

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE RÁDIO COMERCIAL DE VALPAÇOS, CRL PARA INTERIOR
NORTE RÁDIO, LDA

(Aprovada na reunião plenária de 20.FEV.02)

1 – Em 03 de Setembro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “Rádio Comercial de Valpaços”, na frequência de 100.2 MHz do Concelho de Valpaços, de que é titular Rádio Comercial de Valpaços, CRL, a favor de Interior Norte Rádio, Lda., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Rádio Comercial de Valpaços, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da Rádio Comercial de Valpaços, CRL, de 26 de Junho de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Valpaços de 23 de Dezembro de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 100.2 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Interior Norte Rádio, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

1309

J7

- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A Rádio Comercial de Valpaços, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Interior Norte Rádio, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Interior Norte Rádio, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Interior Norte Rádio, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4. – A Interior Norte Rádio, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local, regional e nacional, espaços recreativos, culturais e musicais nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-B da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Interior Norte Rádio, Lda, assume-se como emissora independente, que pauta a sua actividade pelo respeito dos direitos dos cidadãos a informar e ser informados, garantindo a liberdade, o pluralismo e rigor informativos, e o cumprimento dos princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

13710

3.7. – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado verifica-se que estão reunidas as condições tidas como necessárias à emissão do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Comercial de Valpaços, CRL, a favor de Interior Norte Rádio, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Valpaços, que emite em FM, na frequência de 100.2 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 20 de Fevereiro de 2002

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/MS/CC

137/11